

INFORMATIVO DE ATIVIDADES

RESUMO

AGOSTO 2010

1. AÇÕES DE INTERESSE E BENEFÍCIO DE TODOS DE ASSOCIADOS DA AMARBRASIL

- *Ação Coletiva contra o depósito prévio de 20% na Justiça do Trabalho*
- *Mandado de Segurança Coletivo para beneficiar associados com desconto de 80% a 99% em multa e juros no Estado de Goiás*
- *Mandado de Segurança Coletivo para acordo judicial em até 40 meses em processo com o fisco de Goiás na Justiça e exclusão de honorários de 10% da PGE*
- *Decisão do CNJ atende Reclamação da Amarbrasil. Servidores da Secretaria de Fazenda de Goiás afastados das Varas da Fazenda Pública*
- *Ação Civil Coletiva para barrar o excesso de consumo de refrigerantes*

2. AÇÕES DE INTERESSE DA INTENDÊNCIA ALTO DO JABORANDI

- *Mandado de Segurança Coletivo contra atos de agentes do ICMBio Veredas do Oeste Baiano*
- *Ação Coletiva para anulação do decreto de criação da reserva e/ou suspensão das atividades do ICMBio nas Veredas do Oeste Baiano*

Informativo Processual:

Ação Civil Coletiva – É ação movida em benefício de todos, associados ou não. É também denominada Ação Civil Pública, quando movida pelo Ministério Público. Pelo fato de ser movida por associação civil é denominada de civil coletiva.

Ação Coletiva (ordinária, declaratória, anulatória, cominatória ou executiva) – É movida em benefício dos associados da entidade e somente estes serão beneficiados pela decisão.

Mandado de Segurança Coletivo – Movido em favor dos associados e somente estes serão beneficiários.

INFORMATIVO DE ATIVIDADES

AGOSTO/2010

1. AÇÕES DE INTERESSE DE TODOS DE ASSOCIADOS DA AMARBRASIL

- Ação Coletiva contra o depósito prévio de 20% na Justiça do Trabalho

Em junho de 2007 entrou em vigor a Lei nº. 11.495/07 que alterou a redação do art. 836 da CLT, criando o depósito prévio de 20% por cento sobre o valor da causa para admissão de ação rescisória na Justiça do Trabalho. Antes não havia esta obrigação.

Desde então, na Justiça do Trabalho a ação rescisória somente é admitida mediante depósito prévio de 20% calculado sobre o valor da causa.

Por Instrução Normativa o TST decidiu que “o valor depositado **será revertido em favor do réu**, a título de multa, caso o pedido deduzido na ação rescisória seja julgado, por unanimidade de votos, improcedente ou inadmissível.”

Para a AMARBRASIL a obrigação é insubsistente e nula. É inconstitucional a Lei que estabeleceu o depósito em tal percentual, bem como esta instrução do TST, que decreta a conversão do depósito em multa e o seu perdimento.

Na justiça comum estadual ou federal, também existe a previsão de depósito, mas o percentual é de 5%.

A elevação de percentual em tal monta na Justiça do Trabalho, mormente pelo teor das instruções normativas expedidas pelo TST, constitui ato de absoluta discriminação e repressão à atividade empresária no Brasil (art. 3º, IV da CRFB).

Ofende também a Ordem Econômica (art. 170 da CRFB), posto haver casos em que o quinto exigido muitas vezes corresponde a 100% (cem por cento) do patrimônio ou capital social do jurisdicionado, isto porque não buscou o legislador contemplar a pessoa física em atividade empresária individual, a pequena e a micro-empresa, dando-lhes tratamento diferenciado.

O perdimento do depósito como multa por norma do TST é interpretado como ofensivo ao direito de propriedade.

A Amarbrasil já formalizou e protocolizará em Brasília, até o dia 30 de agosto, Ação Coletiva de modo a permitir que seus associados – pessoas

físicas e jurídicas - possam acessar à Justiça do Trabalho, sem a obrigação de pagamento do depósito prévio, quando houver necessidade de ajuizar Ação Rescisória em processo trabalhista. *Incidenter tantum* é pedida a declaração de inconstitucionalidade da lei que criou tal depósito prévio.

A ação será proposta em nome da AMARBRASIL em favor de seus associados.

- Mandado de Segurança Coletivo para beneficiar associados com desconto de 80% a 99% em multa e juros no Estado de Goiás

Em 26 de março de 2010 o Governador de Goiás sancionou lei autorizando os contribuintes do fisco estadual de Goiás a quitar de forma facilitada os seus débitos relacionados com o ICMS, cujos fatos geradores ou prática da infração tenham ocorrido até 31.12.2009.

Ficou compreendido, como forma facilitada para a quitação do tributo a redução de 99% a 80% do valor da multa e dos juros de mora para pagamento à vista e parcelado. Em outras palavras, redução de 80 a 99% no valor das multas e juros.

No entanto, a lei excluiu do pagamento facilitado o contribuinte cujo crédito foi ou tenha sido objeto de representação para fins penais, ou seja, que foi encaminhado para a delegacia fiscal ou Ministério Público por indício ou hipótese de crime tributário.

A Lei sancionada fere o princípio da isonomia de tratamento entre contribuintes, também o princípio de presunção da inocência e o princípio da ampla defesa.

A AMARBRASIL formulou e protocolizou no final do mês de julho passado, Mandado de Segurança Coletivo com pedido de liminar para que seus associados insertos em representações fiscais e/ou ações penais não transitadas em julgado sejam também beneficiados de pagamento do crédito tributário na forma facilitada constante da Lei 10.943/2010, do Estado de Goiás.

Ação está em curso no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

- Mandado de Segurança Coletivo para acordo judicial em até 40 meses em processo com o fisco de Goiás na Justiça e exclusão de honorários de 10% da PGE

No início do ano a AMARBRASIL entrou com Mandado de Segurança Coletivo para que os seus associados possam firmar acordo na Justiça Estadual com prazo de 40 meses, e descontos autorizados em lei, sem o lapso temporal de 02 anos e pagamento de 10 de honorários à Procuradoria Geral do Estado de Goiás.

O Ministério Público Estadual deu parecer favorável ao pedido da AMARBRASIL. A petição de MSC pode ser lido no site da AMARBRASIL.

- *Decisão do CNJ atende Reclamação da Amarbrasil. Servidores da Secretaria de Fazenda de Goiás afastados das Varas da Fazenda Pública*

O CNJ atendeu Reclamação feita pela AMARBRASIL para anular o acordo entre o Tribunal de Justiça de Goiás e o Executivo para empréstimo de pessoal e máquinas da SEFAZ em Goiás. O convênio permitiu à Secretaria da Fazenda de Goiás emprestar máquinas, equipamentos e materiais às secretarias das Varas de Fazenda Pública.

Todo o trabalho de administração e atendimento ao público é feito por funcionários comissionados ou terceirizados vinculados à Sefaz. A atuação dos serventuários vai além do mero transporte de processos e atendimento ao público e chega à prática de atos processuais e de assessoria a juízes.

Para o advogado Uarian Ferreira, que formulou a reclamação da Armabrasil, “a presença do fisco estadual na administração de atos de exclusiva competência do Poder Judiciário é ameaça à atividade empresária e ao cidadão. Isto porque, sob o viés de execuções fiscais podem esconder ações deliberadamente políticas de vingança pessoal ou constrangimento à livre iniciativa e concorrência”.

Ao analisar a reclamação, o relator do processo, conselheiro Walter Nunes da Silva Junior, usou a Resolução 88 do CNJ, que dispõe sobre a regulamentação das cessões e requisições de servidores pelo Poder Judiciário. O conselheiro chamou a atenção, ainda, para a quantidade de empregados no TJ-GO. “O número de servidores da Sefaz a serviço das referidas Varas é mais de 100% maior do que o de servidores efetivos do próprio TJ, o que, por si só, traz prejuízo à posição de imparcialidade que deve pautar a atuação do Poder Judiciário”, disse.

A reclamação foi julgada procedente pelo CNJ no dia 16 de dezembro de 2009. O Conselho determinou que o TJ-GO apresente, em 30 dias, um plano para a substituição dos servidores cedidos pelo Poder Executivo. De acordo com a determinação do órgão, tais servidores deverão ser substituídos por oficiais de Justiça e servidores efetivos do quadro do próprio tribunal.

- *Ação Civil Coletiva para barrar o excesso de consumo de refrigerantes*

Em abril deste ano a Amarbrasil protocolizou na Justiça Federal em Brasília Ação Civil Coletiva contra a União e ANVISA pedindo a concessão de medida liminar para que apresentassem proposta ou plano para impor às indústrias, distribuidores e vendedores de refrigerantes e similares a obrigação de advertir o consumidor – especialmente o consumidor infantil e adolescente – para os riscos quanto ao consumo excessivo do produto,

tanto nos rótulos e embalagens dos produtos quanto no material publicitário veiculado em rádio, televisão e impressos.

A Juíza Maria Cecília de Marco Rocha, da 6ª Vara, recebeu a Ação (autos n. 19645-79.2010.4.01.3400) mandou intimar a UNIÃO e ANVISA para no prazo de 72 horas manifestarem-se sobre o pedido liminar. Intimada, a resposta chegou rápido. Em 15 de junho a Diretoria Colegiada da ANVISA decidiu e o presidente, Dirceu Raposo de Melo, assinou a Resolução nº. 24, cujo art. 6º é uma literal resposta ao pedido – não só da liminar, mas de quase todo o mérito.

2. ASSOCIADOS INTENDÊNCIA ALTO DO JABORANDI

- Mandado de Segurança Coletivo contra atos de agentes do ICMBio Veredas do Oeste Baiano

Foi formulado e protocolizado em Barreira mandado de segurança coletivo contra agentes do ICMBio atuando na Reserva do Oeste Baiano. Inteiro teor do MS pode ser lido no site da AMARBRASIL (www.amarbrasil.org.br). O Juiz de Barreiras declarou-se incompetente, declinando o foro de julgamento para o juízo de Luziânia, pelo fato de os agentes estarem lotados na cidade de Mambai-Go.

Os fatos relatados e os documentos juntados no MS repercutiram administrativamente. Também na imprensa nacional – vide www.conjur.com.br – Site Jurídico do Jornal Estado de São Paulo. Também no jornal Terra Viva TV BAND.

Greve de servidores e ausência de juiz atrasaram o andamento deste MS.

- Ação Coletiva para anulação do decreto de criação da reserva e/ou suspensão das atividades do ICMBio nas Veredas do Oeste Baiano

Em estudo e no aguardo de decisão dos associados. Os fundamentos podem ser lidos no site da AMARBRASIL, no artigo, VEREDAS DO OESTE BAIANO. RESERVA A SER CONFIRMADA.

No final de Agosto será realizada reunião para apresentação da questão e decisão de qual entidade será a autora e a ação adequada.

Informativo Processual:

Ação Civil Coletiva – É ação movida em benefício de todos, associados ou não. É também denominada Ação Civil Pública, quando movida pelo Ministério Público. Pelo fato de ser movida por associação civil é denominada de civil coletiva.

Ação Coletiva (ordinária, declaratória, anulatória, cominatória ou executiva) – É movida em benefício dos associados da entidade e somente estes serão beneficiados pela decisão.

Mandado de Segurança Coletivo – Movido em favor dos associados e somente estes serão beneficiários.